



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 35/2024

**Processo:** 00.007172/2024-90

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

**Assunto:** Proposta Nº 35/2024 - CDEN: Indica representante do CDEN no XXXVIII Congresso da UPAV.

**Interessado:** Colégio de Entidades Nacionais

**EMENTA:** Indicar representante do CDEN no "XXXVIII Congresso da UPAV", a ser realizado de 7 a 8 de novembro de 2024, em Puerto Varas, Chile.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea, reunido de forma híbrida durante a sua 3ª Reunião Ordinária de 2024, no Centro de Convenções de Salvador, em Salvador - BA, no dia 07 de outubro de 2024, aprova a proposta oriunda do **Colegiado**, de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Decisão Plenária Nº PL-1931/2024 (SEI! 1054221) aprovou a constituição de missão representativa do Sistema Confea/Crea para participar do "XXXVIII Congresso da UPAV", a ser realizado de 7 a 8 de novembro de 2024, em Puerto Varas, Chile, com a seguinte composição: - Presidente do Confea (ou seu representante); - 02 Conselheiros Federais representando o plenário do Confea; - 01 representante do Colégio de Presidentes – CP; - **01 representante do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN**; - 01 profissional do Sistema Confea/Crea, a ser indicado pelo presidente, após apresentação de currículo com notório conhecimento no tema central e parecer favorável da GRII acerca da pertinência de participação no evento; - 01 empregado do Confea, a ser indicado pelo Presidente, para apoio técnico e logístico aos membros da delegação.

**b) Proposição:**

Indicar o **Eng. Luciano Ventura - IBAPE**, como representantes do Colégio de Entidades Nacionais no respectivo evento.

**c) Justificativa:**

Em atendimento à Decisão Plenária nº 1931/2024 (SEI! 1054221), do Confea.

**d) Fundamentação Legal:**

Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005, e

Decisão Plenária nº 1087/2024, do Confea.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento com as Entidades-GRE, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	X	-	-	-
FEBRAE	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
INEC	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Hideraldo Rodrigues Gomes, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1101611** e o código CRC **71EAA270**.